



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**  
Gestão de Pessoas

**Nota Informativa nº. 01/2016 - Governador Valadares**  
**IFMG/SETEC/MEC**

Governador Valadares, 12 de Agosto 2016.

Aos Servidores do *campus* Governador Valadares

**Assunto: Regras gerais para licença por razões de saúde e perícias oficiais em saúde**

Visando a otimização na área de gestão de pessoas, estamos trabalhando na padronização de processos referentes à saúde do servidor e relacionando itens que facilitam sua aplicação pela gerência/coordenação do *campus*.

A seguir, apresentamos um breve resumo sobre a legislação pertinente à licença por razões de saúde e algumas informações necessárias ao cumprimento das legislações vigentes.

**1. Informações gerais**

- a) Lei nº 8.112/1990
- b) Decreto nº 7003/2009
- c) ON SHR/MP nº 3/2010
- d) Portaria SRH/MP nº 797/2010
- e) Lei nº 7.713/1988
- f) Decreto nº 977, de 1993 Aplicados à Perícia Oficial
- g) O Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) desde abril de 2016 iniciou cooperação com o SIASS/CEFET-MG para atender as determinações legais referentes às licenças por motivo de saúde.
- h) É o direito do servidor de ausentar-se, sem prejuízo da remuneração, a que fizer jus, por motivo de tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, enquanto durar a limitação laborativa ou a necessidade de acompanhamento ao familiar, dentro dos prazos previstos, conforme a legislação vigente.
- i) O atestado tem prazo para ser entregue no setor de pessoal, esse prazo é de até 5 (cinco) dias corridos desde o início do afastamento. O atestado pode ser entregue por terceiros.
- j) Para os casos em que o servidor apresentar atestado após o prazo dos 5 (cinco) dias, previsto na legislação, abre-se a possibilidade de se estender este prazo, devendo o servidor apresentar à Gestão de Pessoas do *campus* a justificativa para o atraso. Caberá à Gestão de Pessoas e a chefia imediata avaliar as razões que motivaram o atraso e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**  
**Gestão de Pessoas**

aceitar ou não o atestado. Caso o motivo não seja justificável, deverá ser consignado falta injustificada, ficando a critério da administração, a aplicação do parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.112/1990.

- k) Nas licenças dispensadas de perícia, o servidor tem direito de até 14 dias em 12 meses para tratamento da sua própria saúde e até 14 dias em 12 meses por motivo de doença em pessoa da família. Essas licenças são de espécies diferentes (art. 203 e 83, respectivamente) e não são somadas entre si.
- l) Se nos boletins de atendimento emitidos pelo SUS constar os dados exigidos pelo Decreto 7003/2009 e pela ON/ SRH/MP 03/ 2010 poderão ser aceitos administrativamente para fins de concessão de licença para tratamento da saúde ou por motivo de doença em pessoa da família; caso contrário, o servidor deverá ser submetido à avaliação pericial.
- m) Os servidores que se afastam do trabalho por razões de doença, cuja natureza não é médica ou odontológica, invariavelmente, serão submetidos à perícia médica.
- n) Casos em que o servidor se ausenta por um período do dia para submeter-se a consultas, exames ou outros atendimentos que não geram incapacidade para o trabalho são passíveis de serem compensadas, ficando a critério da chefia, conforme prevê o artigo 44 da lei 8112/90, uma vez que são decorrentes de caso fortuito ou de força maior. As declarações ou comprovantes de comparecimento podem ser entregues pelo servidor interessado, diretamente à sua chefia imediata.

## **2. Tratamento da própria saúde**

- a) Para registro administrativo de atestado, ou seja, sem a realização de perícia oficial em saúde, faz-se necessário preencher os critérios estabelecidos no Decreto nº 7003/09 e Orientação Normativa SRH/MP nº 03/10. Em síntese, o atestado deve constar, de forma legível:
  - Nome completo do servidor;
  - CRM ou CRO de quem o atendeu;
  - Código da classificação internacional da doença (CID 10);
  - Data e tempo de afastamento.
- b) São licenças dispensadas de perícia:
  - Atestados médicos ou odontológicos cujos afastamentos sejam de dias corridos, terão que ser, no máximo, de até cinco dias corridos, computados fins de semana e feriados.
  - O número total de dias de licença tem de ser inferior a 15 dias, a contar da data do primeiro afastamento no período de 12 meses, na mesma espécie (licença para tratamento da própria saúde).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**  
**Gestão de Pessoas**

- c) Nos casos em que o servidor tem 14 dias de licença dispensada de perícia e apresentar um atestado de um dia, no período de um ano, o servidor deve ser encaminhado para perícia, considerando que dentro do período de um ano, qualquer outra licença para tratamento de saúde desse mesmo servidor que já tenha 14 dias de licença para tratamento da própria saúde dentro do período de 12 meses, terá de ser concedida com base em perícia oficial, independentemente do quantitativo de dias.

### **3. Acompanhamento de familiar**

- a) Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
- b) A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
- c) No caso de Licença por motivo de doença em pessoa da família, o atestado deverá constar, de forma legível, dos seguintes requisitos:
- Identificação do dependente;
  - CRM ou CRO de quem o atendeu;
  - Código da classificação internacional da doença (CID 10) do acompanhado;
  - Data e tempo de afastamento.
- d) Os atestados médicos ou odontológicos cujos afastamentos sejam de dias corridos, terão que ser, no máximo, de até três dias corridos, computados fins de semana e feriados; e o número total de dias de licença tem de ser inferior a 15 dias, a contar da data do primeiro afastamento no período de 12 meses, na mesma espécie (licença por motivo de doença em pessoa da família).
- e) O servidor tem direito a afastar-se por motivo de doença em pessoa de sua família mantendo a sua remuneração por período não superior a 60 dias, ininterruptos ou não, em um período de 12 meses, a contar da data do primeiro afastamento. Após esses 60 dias remunerados em 12 meses, o servidor poderá permanecer afastado por mais 90 dias, sem remuneração. Cessado esse período de 150 dias deverá retornar ao trabalho.
- f) No caso de licença por motivo de doença no filho, constatada a necessidade de acompanhamento e sendo o pai e mãe servidores públicos do executivo federal, não existe previsão legal se os dois têm direito de acompanhar o filho simultaneamente. Atualmente o SIAPE bloqueia a concessão desse acompanhamento para os dois genitores,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**  
Gestão de Pessoas

servidores públicos, acompanharem, ao mesmo tempo, um mesmo familiar.

#### **4. Perícia e Junta Médica Oficial**

- a) Considera-se:
- Perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;
  - Avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e
  - Perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.
- b) O artigo 203 § 4º da Lei nº 8112/90 e o artigo 3º do Decreto nº 7.003/2009 definem como perícia singular as validações de licenças que não excederem o prazo de 120 dias, em 12 meses, e para junta oficial, as licenças superiores a 120 dias em 12 meses, não sendo proibido realização de junta em afastamentos inferiores a 120 dias.
- c) As avaliações periciais por juntas oficiais em saúde são exigidas nos casos de: afastamento superior a 120 dias no período de doze meses; aposentadoria por invalidez; remoção por motivo de doença; concessão de horário especial; reversão de aposentadoria, avaliação de sanidade mental de servidor em PAD e readaptação.
- d) Uma vez tendo o servidor cumprido com a apresentação do atestado à unidade competente do órgão ou entidade, no prazo estabelecido em conformidade com o § 4º do Artigo 4º, do Decreto 7003/2009, caberá à administração a responsabilidade em providenciar que o exame técnico pericial seja realizado. Ao servidor, caberá cumprir o que está no seu atestado, findado o prazo da licença e não havendo recomendação do seu profissional assistente, quanto a novo afastamento e, portanto, estando em condições de retornar ao trabalho, o servidor deverá fazê-lo. Caso o servidor não tenha condições de retornar ao trabalho, solicitará ao seu profissional assistente novo atestado que deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade, no prazo estabelecido e a perícia deve, sempre, ser realizada o quanto antes.
- e) A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, respalda a possibilidade do servidor afastar-se do serviço por razões de doença desde que haja a adequada caracterização dessa necessidade. Atualmente, no âmbito do SIPEC, só existem duas formas destes afastamentos serem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**  
**Gestão de Pessoas**

enquadrados oficialmente: pela recepção administrativa de atestados inferiores a 15 dias (Art. 204 da Lei 8112/1990), desde que cumpridos todos os requisitos previstos no Decreto nº 7.003/2009, que podem ser dispensados de perícia, e mediante avaliação técnica pericial presencial diretamente nas unidades do SIASS ou de saúde dos órgãos, independente de o servidor apresentar atestado. Caso o servidor não cumpra estes trâmites legais e não seja submetido à perícia, nos casos indicados, caberá a administração pública caracterizar falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

**Coordenadoria de Gestão de Pessoas**  
***Campus Governador Valadares***  
**Contatos: (33) 3272-5412 - [gestaodepessoas.gv@ifmg.edu.br](mailto:gestaodepessoas.gv@ifmg.edu.br)**